

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 12 de dezembro de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 540/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Alves Faria, por transformação da Faculdade Alves Faria - ALFA, com sede na Avenida Perimetral Norte, nº 4.129, bairro Vila João Vaz, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional Alves Faria Ltda., com sede no mesmo município, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201304799.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 212/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Metropolitana de Manaus - FAMETRO, situada na Avenida Constantino Nery, nº 3000, Bairro da Chapada, Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo Instituto Metropolitano de Ensino Ltda., com sede no mesmo município e estado, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho SERES nº 252, de 30 de outubro de 2014, para cancelar a penalidade de redução de quarenta vagas oferecidas pelo curso de Fisioterapia, bacharelado, conforme consta do Processo nº 2 3000.017976/2011-88.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 567/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 623, de 4 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 8

de setembro de 2015, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Filosofia, licenciatura, pela Universidade do Sul de Santa Catarina, no campus fora de sede, no Município de Araranguá, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação UNISUL, com sede no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, para autorizar o seu funcionamento, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo e-MEC nº 201110133.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 173/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 491 de 26 de julho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso Superior de Tecnologia em Serviços Penais, a ser oferecido pela Faculdade de Iporá, exclusivamente para candidatos integrantes ou vinculados aos serviços dos órgãos de segurança pública e não à população em geral, instalada na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, lote 4, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Iporá Ltda. - EPP, com sede na Rua Serra Cana Brava, Quadra 2, lote 4, nº 512, bairro Jardim Novo Horizonte II, no município de Iporá, estado de Goiás, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo e-MEC nº 201117972.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 292/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 133, de 20 de março de 2013, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas de Leopoldina, localizada na Rua Projetada, s/n, bairro Alto dos Pirineus, no município de Leopoldina, no estado de Minas Gerais, mantida pela Educacione Ltda, com sede na Avenida Cristiano Rocas, nº 134, Sala 202, bairro Centro, no município de Ubá, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo e-MEC nº 200812000.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 294/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Getúlio Vargas, instalada no Campus II, na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 215, bairro Centro, no município de Getúlio Vargas, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda., com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 2.113, bairro Champagnat, no município de Getúlio Vargas, no estado do Rio Grande do Sul, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo e-MEC nº 201117867.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 423/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES/MEC nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de junho de 2015, para autorizar a oferta do curso de graduação em Direito, bacharelado, da Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista (FASAVIC), localizada na Avenida Olívia Flores, nº 200, bairro Candeias, município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho LTDA., com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, Conjunto Residencial JK, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, conforme consta do Processo e-MEC nº 201117966.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 485/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, 404, de 29 de maio de 2015, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso

de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia Alto Médio São Francisco, localizada na Avenida Jefferson Gitirana, nº mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 1.422, bairro Cícero Passos, no município de Pirapora, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Alto Médio São Francisco, com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo e-MEC nº 201109943.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 23/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com sede à Rua Esmeralda, nº 430, Camobi, município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela União, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201217109.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 90/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior de Catalão - CESUC, mantida pela Sociedade Catalana de Educação S/C Ltda. - EPP, ambas situadas na Avenida Presidente Médici, nº s/n, bairro Santa Cruz, Município de Catalão, Estado de Goiás, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074018.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 158/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Maceió a ser instalada na Rua Doutor Cláudio Lívio, nº 83, Bairro Farol, município de Maceió, estado de Alagoas, mantida pelo Ser Educacional S.A, com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 146, bairro Graças, no município de Recife, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº da Lei nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º 10.870,

de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos; Tecnologia em Logística, e Tecnologia em Segurança no Trabalho, com 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201405646.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 463/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Instituto de Ensino Superior de Rondônia (IESUR), com sede na Avenida Capitão Sílvio, nº 2738, fundos com a Rua Rio Negro, bairro Setor das Grandes Áreas, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, mantida pela Fundação Assistencial e Educativa Crista de Ariquemes, com sede na Rua Rio Negro, s/n, lote 20, Quadra 24, bairro Jardim JorgeTeixeira, no município de Ariquemes, no estado de Rondônia, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307845.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 472/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac de São Miguel do Oeste, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 1.415, bairro Centro, no município de São Miguel do Oeste, no estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307891.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 495/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de

Direito da Fundação Armando Álvares Penteado - FAD-FAAP, situada na Rua Alagoas, nº 903, Bairro Higienópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado, situada na Rua Ceará, nº 2, Bairro Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201406643.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 512/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas - FASASETE, com sede na Avenida Villa Lobos, nº 730, Mangabeiras, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., sediada na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, Conjunto Residencial JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201364698.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 544/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Inovação Tecnológica de Londrina - FAC-CESUMAR, a ser instalada na Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.523, Bairro Vila Siam, Município de Londrina, Estado do Paraná, mantida pelo CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede no mesmo município, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Estética e Cosmética, (código: 1263806; processo: 201356558); e dos cursos de Engenharia de Produção, bacharelado (código: 1263809; processo: 201356560); Biomedicina, bacharelado (código: 1263812; processo: 201356563); Farmácia, bacharelado (código: 1263815; processo: 201356565); e Psicologia, bacharelado

(código: 1263817; processo: 201356566), todos com previsão de oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201356556.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 562/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto de Pós-graduação & Graduação (IPOG), para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua T-55, s/n, Quadra 96, lote 11, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantido pelo Instituto de Pós-graduação & Graduação Ltda. - EPP, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201502203.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 568/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário da Serra Gaúcha, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Educacional Santa Rita Ltda., com sede no mesmo município, observado o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, tendo as atividades presenciais obrigatórias serem desenvolvidas na sede em questão, a partir da oferta dos cursos de licenciatura em Pedagogia e bacharelado em Administração, com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme consta do processo e-MEC nº 201403199.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 572/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Administração de Empresas (FACAMP), para oferta de cursos de pósgraduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Estrada Municipal Unicamp/Telebrás,

Km 1, s/n, bairro Barão Geraldo, no Município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Promoção do Ensino de Qualidade S/A, com sede nos mesmos Município e Estado, observando-se o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201414917.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 586/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Americana (FAM), com sede na Rua Joaquim Boer, nº 733, bairro Jardim Luciene, no município de Americana, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede no município de Americana, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076982.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 590/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, para oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu na modalidade a distância, com sede na Avenida Armando Lombardi, nº 940, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Grupo Ibmec Educacional S.A, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201203367.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 238, de 13.12.2016, Seção 1, páginas 18 e 19)